Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.321, de 30 de novembro de 1.965.

Autoriza execução de Obras Públicas.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1.966, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras abaixo descritas, com os seguintes dispêndios:

6.2.1.0.-03 -	Construção de urna dependência p/ arquivo municipal.	Cr$ .500.000
4.1.3.0.-33 -	Ampliação e melhoria de rêdes e instalações elétricas.	Cr$ 8.000.000
4.1.1.0.-92 -	Ampliação dos serviços de água e esgoto.	Cr$ 14.300.000
4.1.1.0.-95 -	Abertura e calçamento de ruas e praças.	Cr$ 30.000.000
4.1.1.0.-95 -	Serviço de praças, meio-fio, sargetas, pontes urbanas, e crosões.	Cr$ 34.095.000
4.1.3.0.-77 -	Construção do Matadouro Municipal.	Cr$ 10.000.000
4.1.4.0.-98 -	Ampliação do Cemitério local	Cr$ 1.000.000
4.1.1.0.-49 -	Ampliação de prédios escolares	Cr$ 1.800.000

Art. 2º - A execução das obras de que trata o artº 1º, será realizada de acôrdo com os respectivos projétos.

Artº 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de dotações incluidas em orçamento para o exercício de 1.966.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Em branco.

Anz. Pindonça